



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

L E I Nº0653/91

DE:24/06/91

"Autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente professores para a realização de curso pré-vestibular."

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

- ART. 1º. - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a contratar temporariamente, professores para a realização de curso pré-vestibular, neste Município, até a data de 31/01/92;
- ART. 2º. - A coordenação e realização do curso pré-vestibular ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- ART. 3º. - O pagamento será efetuado por hora/aula ministrada, mediante atestado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- ART. 4º. - O valor por hora/aula de que trata o artigo 3º é de Cr\$900,00 (novecentos cruzeiros), reajustável na mesma época e índice dos funcionários da Prefeitura Municipal;
- ART. 5º. - Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes e previstas nesta Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária constante do Orçamento vigente;
- ART. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança,
em 24 de junho de 1991.

AMARO COVRE

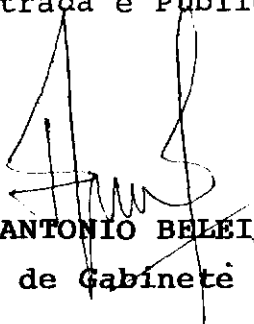
Prefeito Municipal


A COMUNIDADE NO PODER



— Prefeitura Municipal de Boa Esperança —

Registrada e Publicada na data supra.


LUIZ ANTONIO BELEI GEMBA
Chefe de Gabinete


TEREZINHA MA BERGAMIN CORRÊA
Sec. Mun. de Educação e Cultura

A COMUNIDADE NO PODER

ADOR EURICO REZENDE, 780 - TEL. 768-1143 - TELEX (027) 7237 - 29.840 BOA ESPERANÇA - ES